



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS
VILA DE PORTO JUDEU

Em conformidade com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, assim como o regime jurídico das autarquias locais com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, esta autarquia, em cumprimento com as exigências nos diplomas citados decidiu pela revisão do Regulamento e Tabela de Taxas da Vila de Porto Judeu.

A revisão do Regulamento e Tabela de Taxas da Vila Porto Judeu, fundamenta-se, por um lado, na necessidade de enquadrar este normativo nas leis já referidas, e por outro de adequá-lo à realidade atual da freguesia.

Assim, de acordo com o disposto nas alíneas h) do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e fixado no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para a Vila de Porto Judeu.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da vila.

Artigo 2.º
Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 3.º
Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Taxa de cemitério;
- d) Cedência de instalações;
- e) Transporte de monstros.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

- 1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam na Tabela e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termo de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, que devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo e finalidade do documento pretendido.
- 2 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- 3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TME: tempo médio de execução;

VH: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 15 min \times *VH* + *CT* para os termos de identidade e de justificação administrativa.
- b) É de 7.5 min \times *VH* + *CT* para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 5 min \times *VH* + *CT* para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 7.5 min \times *VH* + *CT* para a emissão de declaração para as touradas, tendo a declaração para as touradas não tradicionais um agravamento de oito euros.
- e) É de 20 min \times *VH* + *CT* *para* os restantes documentos.
- f) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.

5 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam da tabela e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento de Emolumentos dos Registos e do Notariado, com redução razoável desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo e mudança de proprietário: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A, E, I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B e G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 7.º
Cemitério

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno e cendrário, constante na tabela, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTCC = A \times T \times CTM, \text{ onde}$$

TCTCC: taxa de concessão de terrenos e cendrários no cemitério

A: área da sepultura ocupada (m²);

T: tempo de ocupação (em meses)

CTM: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

TCS = m² a adquirir

TCS = Taxa da concessão de sepulturas no cemitério de Santa Cruz.

TCS: Critério de concessão de terrenos, tendo como unidade o m², nos seguintes moldes:

TCS: 200,00 € se a concessão for para uma sepultura de criança

TCS: 1.000,00 € se a concessão for para uma sepultura de adulto.

TCC: 500,00 €

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte Fórmula:

TSF = TME x VH + CT, sendo:

TSF: taxa serviços funerários;

TME: tempo médio de execução;

VH: valor hora;

CT: custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

3 - A taxa de utilização da casa mortuária, tem como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TCM = VD \times CAL$$

TCM: taxa de utilização da casa mortuária

VD: valor de dia é de oitenta euros.

CAL: custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a casa mortuária, tendo como unidade o metro quadrado (m²).

4 - A taxa do cemitério única, engloba a utilização da casa mortuária e todos os serviços de enterramento e manutenção do cemitério e casa mortuária. Tem como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TCU = CAL + CC$$



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

TCU: Taxa do cemitério única.

CAL: 55% custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a casa mortuária, tendo como unidade o metro quadrado (m²).

CC: Custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a manutenção do cemitério, tendo unidade o metro quadrado (m²)

Artigo 8.º

Cedência de Instalações

As taxas de cedência de instalações, constam da tabela e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = TC \times VD + CT$$

TCI: taxa de cedência de instalações

TC: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza, manutenção de instalações e valor hora do funcionário.)

Artigo 9.º

Transporte de Monstros

As taxas de transporte de monstros, constam da tabela e têm como base de cálculo o tempo de e distância. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = TC \times VD + CT$$

TCI: taxa de transporte de monstros

TC: tempo de transporte e distância arredondado à unidade, por excesso;

VD: valor dia são 25 euros por transporte;

CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui combustível, desgaste da viatura, e valor hora do funcionário).

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entender conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – Em conformidade com a legislação em vigor, a taxa legal de juros de mora é de 4,857%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º
Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15º
Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Vila, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
Revogação

1 - Consideram-se revogados os regulamentos e anteriores tabelas de taxas em vigor na Vila passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Maio de 2024, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, à exceção da taxa prevista no n.º 4 do artigo 7.º, a qual se aplicará a partir de 1 de janeiro de 2025.

Aprovado em Sessão Ordinária da Junta de Freguesia da Vila de Porto Judeu, em 29 de março de 2024

(aprovação) em Assembleia de Freguesia da Vila de Porto Judeu, em 29 de abril de 2024



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

TABELA

TAXAS DEVIDAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) Termos de identidade e de justificação administrativa é de 3,50€.
- b) Os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado é de 3,50€.
- c) Os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios é de 2,50€.
- d) Emissão de declaração para as touradas tradicionais é de 3,50€, sendo a declaração para as touradas não tradicionais 10,00€.
- e) Outros documentos são 5,00€
- f) A certificação de fotocópias, constituída por documento de uma só página é de 5,00€ e no caso de documentos com mais do que uma página será cobrada uma taxa adicional de 1,00€ por cada página a mais.
- g) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.
- h) Salão Nobre da Junta de Freguesia: 50,00€ por dia.
- i) Salas de apoio ao palco Pavilhão Multiusos Pedro Francisco: 50,00€ por dia, com caução no mesmo valor.
- j) Casa da Zona de Lazer das 4-Bicas: 100,00€ com caução no mesmo valor.
- k) Instalações de apoio ao Palco do Largo: 50,00€, com caução no mesmo valor.
- l) Emissão de fotocópias para serviços de ordem administrativa é 0,10€ por página a preto e branco, e 0,30€ por página a cores.
- m) A taxa para transporte de monstros é de 25,00€.

TAXA DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

- a) Registo ou mudança de proprietário por cada cão de qualquer categoria e de 2,50€
- b) Categoria A, cão de companhia é de 5,00€
- c) Categoria B, cão fins económicos é de 10,00€
- d) Categoria C, cão para fins militares é isenta de licenciamento.
- e) Categoria D, cão para investigação científica é isenta de licenciamento.
- f) Categoria E, cão de caça é de 5,00€.
- g) Categoria F, cão Guia é isenta de licenciamento.
- h) Categoria G, cão potencialmente perigoso é de 10,00€.
- i) Categoria H, cão perigoso é de 15,00€
- j) Categoria I, gato é de 5,00€.



VILA DE PORTO JUDEU
Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 512 042
926
JUNTA DE FREGUESIA

TAXA DA CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO

- a) Será cobrada anualmente uma taxa única no valor de 7,50€, por agregado familiar residente na freguesia pela manutenção da casa mortuária e cemitério da freguesia.
- b) A taxa devida pela utilização da casa mortuária é de 80,00€.
- c) A taxa devida pela abertura da sepultura e serviço de enterramento é de 50,00€.
- d) Taxa de aprofundamento de sepulturas 50,00€.
- e) A taxa devida pela concessão de cada sepultura de adulto no Cemitério de Santa Cruz é de 1.000,00€.
- f) A taxa devida pela concessão de cada sepultura de criança no Cemitério de Santa Cruz é de 200,00€.
- g) Taxa de concessão de Cendrários é de 500,00€
- h) A taxa devida pela transladação de ossários é de 75,00€.
- i) O pagamento da taxa única anual prevista na alínea a), implica a não cobrança dos valores previstos nas alíneas b), c) e d).